



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 66/DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO/2025 - COGEM

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de outubro de 2025

À Sua Excelência o Senhor
Gilvane Fernandes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, **Projeto de Lei nº. 3398/2025;**
Mensagem nº 3210/2025 de 16 de outubro de 2025 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no
Orçamento vigente, **CRÉDITO SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência
para sua apreciação, votação e aprovação.

ID [Projeto de Lei 3398 de 16/10/2025 \(ID 1381788\)](#)

ID [Mensagem 3210 de 16/10/2025 \(ID 1381798\)](#)

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração,
antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Ira Alves Rodrigues
Diretor do Departamento de Orçamento

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 16/10/2025 às 12:32, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1381815** e o código verificador **DFCC3C12**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Kelle Aparecida Lucas dos Santos	***.698.422-**	16/10/2025 12:40

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 392	15/10/2025	1381039
2	Parecer 742	15/10/2025	1381051
3	Parecer Controladoria Geral 522	16/10/2025	1381692
4	Parecer 384	16/10/2025	1381721
5	Projeto de Lei 3398	16/10/2025	1381788
6	Mensagem 3210	16/10/2025	1381798

Referência: [Processo nº 1-3514/2025](#).

Docto ID: 1381815 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 392/SEMINFRA/2025

Ilmo(a). Senhor(a)
Representante do COGEM-DEPARTAMENTO DE ORCAMENTO

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ELABORACAO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Prezado Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar que seja elaborado Projeto de Lei destinado abertura de credito SUPLEMENTAR por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO destinado a atender as necessidades da SEMINFRA nas atividades de Folha de Pagamento e manuntecao dos servicos da secretaria, a ser abertura na seguinte programatica:

O valor que será alocado na Ficha/Funcionais Programática, conforme descrito no quadro abaixo:

INSTITU-CIONAL	PROGRAMATICA	ELEMENTO DESPESA	FICHA	REDUÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	FONTE DE RECURSO	COD. APLICAÇÃO
020800	26.782.0026.2075.0000	3.3.90.30.00	360	0,00	73.292,76	0.1.750.0	002-037
020800	04.122.0001.2064.0000	3.1.90.11.00	333	0,00	300.000,00	0.1.500.0	002-033
020800	15.451.0022.1004.0000	4.4.90.51.00	340	0,00	450.000,00	0.1.500.0	002-033
Total -----à				0,00	823.292,76		

Justificamos a necessidade da Alteração orçamentária no valor acima mencionado, para cobrir despesas com ações desenvolvidas por esta Secretaria, especialmente quanto à folha de pagamento e garantia de pagamento da folha de servidores manutencao de despesas de manutencao de estradas e aditivo de obras.

Declaro sob as penas da Lei em especial ao instituto do planejamento e execução orçamentaria nos termos da Lei 4.320/1964 e Lei Complementar 101/2000, bem as Leis que regulam o orçamento municipal, as fichas orçamentárias de redução/anulação de despesa não haverá posterior solicitação de suplementação e as fichas orçamentárias de suplementação de despesas não haverá posterior solicitação de anulação/redução da despesa. À exceção os casos fortuitos e de força maior devidamente justificados.

Outrossim, anexamos documentos probantes das disponibilidade em 15.10.2025 e demais documentos probantes das fontes de recursos 750 e 500

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

FÁBIO APARECIDO FERREIRA DA SILVA
Assessor da SEMINFRA

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Aparecido Ferreira da Silva, Ordenador de Despesas -SEMINFRA**, em 16/10/2025 às 07:06, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1381039** e o código verificador **7E394E82**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Ira Alves Rodrigues	***.931.842-**	16/10/2025 09:23

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Documentos disponibilidade contas fontes 500, 501, 502, 711 e	15/10/2025	1381040
2	Documentos orcamento disponivel por fonte de recursos	15/10/2025	1381041
3	Documentos Disponibilidade comprometida 15.10.2025	15/10/2025	1381042
4	Demonstrativo CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (MÊS: SETEMBRO	08/10/2025	1374811

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 66	16/10/2025	1381815

Referência: [Processo nº 1-3514/2025](#).

Docto ID: 1381039 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 742/CONT/2025 - Abertura de Credito adicional SUPLEMENTAR por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº [1-3514/2025](#), verifica-se que a Secretaria Municipal de infraestrutura - SEMINFRA, conforme [Memorando 392 de 15/10/2025 \(ID 1381039\)](#) e seus conforme pedido de elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor R\$ 823.292,76 (oitocentos e vinte e três mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), nos termos da legislação vigente, Secretaria Municipal de Saúde, conforme memorando e documentos anexos, nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Justifica a necessidade da abertura de crédito a serem utilizados para custear nas atividades de Folha de Pagamento e manutenção dos serviços da secretaria .

O valor que será alocado na Ficha/Funcionais Programática, conforme descrito no quadro abaixo:

INSTITUCIONAL	PROGRAMATICA	ELEMENTO DESPESA	FICHA	REDUÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	FONTE DE RECURSO	COD. APLICAÇÃO
020800	26.782.0026.2075.0000	3.3.90.30.00	360	0,00	73.292,76	0.1.750.0	002-037
020800	04.122.0001.2064.0000	3.1.90.11.00	333	0,00	300.000,00	0.1.500.0	002-033
020800	15.451.0022.1004.0000	4.4.90.51.00	340	0,00	450.000,00	0.1.500.0	002-033
Total -----à				0,00	823.292,76		

=====
Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR por EXCESSO DE ARRECADACAO a contas vinculadas conforme anexos aos memorandos, no valor de R\$ 823.292,76 (oitocentos e vinte e três mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos) na fonte de recursos 500 e 750, conforme id [Demonstrativo CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO \(MÊS: SETEMBRO de 08/10/2025 \(ID 1374811\)\)](#) e [RELATORIO receitas fontes 500 e 501 ate 30.09.2025 de 08/10/2025 \(ID 1374889\)](#) [Documentos disponibilidade contas fontes 500, 501, 502, 711 e de 15/10/2025 \(ID 1381040\)](#) [Documentos orcamento disponivel por fonte de recursos de 15/10/2025 \(ID 1381041\)](#) [Documentos Disponibilidade comprometida 15.10.2025 de](#)

[15/10/2025 \(ID 1381042\)](#), conforme [Memorando 392 de 15/10/2025 \(ID 1381039\)](#), conforme [Minuta de Mensagem 001 de 16/10/2025 \(ID 1381270\)](#).

Conforme demonstrado no id [Demonstrativo CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO \(MÊS: SETEMBRO de 08/10/2025 \(ID 1374811\)\)](#) houve o recebimento de receitas até 30/09/2025 na fonte 500 no valor de R\$ 67.585.017,84 e na fonte 501 R\$ 4.754.548,71 em que pese a previsão de arrecadação no valor de R\$ 80.387.630,02 e 11.197.596,80, respectivamente às fontes e ainda tendo sido abeto créditos suplementares por excesso de arrecadação no montante de R\$ 58.000,00 e R\$ 392.000,00 e 500.000,00, nessas fontes de recursos, em que pese resultado líquido a ser aberto ao valor de R\$ 7.395.284,79 (sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos) e em relação a receita da fonte 750 demonstra a disponibilidade comprometida e orçamentos por fonte que possui o valor de R\$ 73.292,76 (setenta e três mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos) que pode ser aberto na referida fonte.

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste, 15 de Outubro de 2025.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Contador Geral do Município**, em 16/10/2025 às 10:40, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1381051** e o código verificador **2263008E**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 66	16/10/2025	1381815

Referência: [Processo nº 1-3514/2025](#).

Docto ID: 1381051 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 522/CGM/2025

Considerando o [Memorando 392 de 15/10/2025 \(ID 1381039\)](#), que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor R\$ 823.292,76 (oitocentos vinte e três mil duzentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos) destinado a atender as necessidades da SEMINFRA nas atividades de Folha de Pagamento e manutenção dos serviços da secretaria.

O [Parecer 742 de 15/10/2025 \(ID 1381051\)](#), do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual nº 3452 de 19 de novembro de 2024 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2025", em seu Art. 9º diz:

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.



Documento assinado eletronicamente por **Deisy Kelle M. dos Santos, Auxiliar da Controladoria Geral do Município**, em 16/10/2025 às 11:27, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1381692** e o código verificador **AFBF58A3**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 66	16/10/2025	1381815

Referência: [Processo nº 1-3514/2025](#).

Docto ID: 1381692 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 3842025

AUTOS Nº 3514/2025

ORIGEM: ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DATA: 16/10/2025

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de elaboração de projeto de lei de abertura de crédito adicional suplementar - por excesso de arrecadação, para atender a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEMINFRA.

Considerando o [Memorando 392 de 15/10/2025 \(ID 1381039\)](#) que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor R\$ 823.292,76 (oitocentos vinte e três mil duzentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos) destinado a atender as necessidades da SEMINFRA nas atividades de Folha de Pagamento e manutenção dos serviços da secretaria.

O [Parecer 742 de 15/10/2025 \(ID 1381051\)](#) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno emitiu parecer constante no id. 1381692, entendendo que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, o prosseguimento para a elaboração e conseqüente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Juliana Vieira Kogiso Masioli
Assessora Jurídica





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	384	16/10/2025

ID: 1381721	Processo	Documento
CRC: 4A0016AD		
Processo: 1-3514/2025		
Usuário: Juliana Vieira Kogiso Masioli		
Criação: 16/10/2025 11:41:59	Finalização: 16/10/2025 11:44:22	

MD5: **5CC9C37BDAE744D95BC0EE3548B99634**

SHA256: **1FD1B1E9F28944095DD780DDC12D0B416D00780A910FC51A93507C85D078511B**

Súmula/Objeto:

PARECER JURÍDICO Nº 384/2025

AUTOS Nº 3514/2025

ORIGEM: ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DATA: 16/10/2025

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	OURO PRETO DO OESTE	RO	16/10/2025 11:41:59
---	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	16/10/2025 11:41:59
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 66	16/10/2025	1381815
-----------	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Juliana Vieira Kogiso Masioli	Asses. Jurídico do Setor Adm. da P.J.	16/10/2025 11:44:37
--	-------------------------------	---------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1381721 e o CRC 4A0016AD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04.380.507/0001-79

Exercício: 2025

Página 1

PROJETO Nº 3398, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 823.292,76** distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA - SEMINFRA

333	04.122.0001.2064.0000	Apoio Administrativo	300.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
340	15.451.0022.1004.0000	Melhoria da Infra - Estrutura	450.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
360	26.782.0026.2075.0000	Manutenção e Recuperação das Estradas Vicinais	73.292,76
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 750
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 037	REC CIDE	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação:

823.292,76

Fontes de Recurso

1	500	750.000,00
1	750	73.292,76

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

OURO PRETO DO OESTE, 16 de outubro de 2025

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir do memo nº 392/SEMINFRA/2025 ID 1381039





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3398	16/10/2025

ID: 1381788	Processo	Documento
CRC: E0CE5515		
Processo: 1-3514/2025		
Usuário: Ira Alves Rodrigues		
Criação: 16/10/2025 12:12:40	Finalização: 16/10/2025 12:14:00	

MD5: **C42A99CAC9D2EE6C5C28E56636CB2191**

SHA256: **6A60B2FE057580F6CAC6030FB1CA747E0E9E685B539E6DDABCDE7847D76B078A**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3398 - SEMINFRA

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	OURO PRETO DO OESTE	RO	16/10/2025 12:12:40
---	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	16/10/2025 12:12:40
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 66	16/10/2025	1381815
-----------	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Juan Alex Testoni

Prefeito (a)

16/10/2025 12:32:07

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1381788 e o CRC E0CE5515.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem nº. 3210/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3398/2025 que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá outras providências**", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor **TOTAL de R\$ 823.292,76 (oitocentos e vinte e três mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos)**. conforme memorando e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:

A) Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Justifica a necessidade da abertura de crédito Suplementar por Superavit financeiro para cobrir despesas com ações desenvolvidas por esta Secretaria - especialmente quanto à folha de pagamento e garantia de pagamento da folha de servidores manutenção de despesas de manutenção de estradas e aditivo de obras..

UG: 2

Orgao/Unidade: 020800 - **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA**

Programatica: 26.782.0026.2075.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recursos: 0.1.750-0

Codigo Aplicacao: 002-037

Ficha: 360

Valor: R\$ 73.292,76 (setenta e três mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos)

Programatica: 04.122.0001.2064.0000

Elemento de despesa: 3.1.90.11.00

Fonte de Recursos: 0.1.500.0

Codigo Aplicacao: 002-033

Ficha: 333

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Programatica: 15.451.0022.1004.0000

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00

Fonte de Recursos: 0.1.500.0

Codigo Aplicacao: 002-033

Ficha: 340

Valor: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

=====
Segue anexo, os Memorandos: **Nº: 392/SEMINFRA/2025 ID [Memorando 392 de 15/10/2025 \(ID 1381039\)](#)**, respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do

Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 16 de outubro de 2025.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 16/10/2025 às 12:32, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1381798** e o código verificador **4A9432A7**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 66	16/10/2025	1381815

Referência: [Processo nº 1-3514/2025](#).

Docto ID: 1381798 v1